



Câmara Municipal de Anicuns

"O temor do Senhor é o princípio da sabedoria."

(Provérbios 1:7)

PROJEITO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2021

Emenda à Lei Orgânica nº 04 de 2021: "Que dispõe sobre as Proibições disposta no Capítulo II, Seção IV"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa o artigo 98 da Lei Orgânica Municipal de Anicuns a ter a seguinte redação:

"O Prefeito, o vice-prefeito, os vereadores e os servidores municipais comissionados, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até o terceiro grau, ou por adoção, não poderão contratar com o município, substituindo a proibição até seis (06) meses após findas as respectivas funções"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário."

Anicuns-GO, 02 de fevereiro de 2021

JOÃO PAULO DA SILVA E SOUZA

Vereador



Câmara Municipal de Anicuns

"O temor do Senhor é o princípio da sabedoria."

(Provérbios 1:7)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ANICUNS - GO

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e, dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa o Projeto de Lei que propõe emenda à Lei Orgânica de Anicuns que regulamenta as proibições das contratações municipais no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Anicuns e dá outras providências.

O **capítulo VII da Constituição Federal de 1988** trata especificamente da disposição e da organização da administração pública brasileira. A primeira seção desse capítulo, que trata das disposições gerais da **administração dos bens públicos** em todas as esferas do poder, afirma que essa organização deve ser pautada pelos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Em 2008, o STF baixou a súmula | 1 | vinculante número 13 para tratar do nepotismo, que, apesar de proibições, vinha sendo praticado com casos desviantes e excepcionais, por se tratarem de diferentes graus de parentesco ou por terem sido cometidos em estados e municípios que não possuíam legislação específica para isso.



Câmara Municipal de Anicuns

“O temor do Senhor é o princípio da sabedoria.”

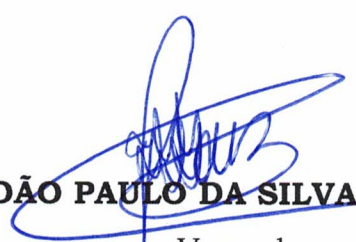
(Provérbios 1:7)

A súmula 13 **ampliou o grau de parentesco** para terceiro grau em linha reta (pai, mãe, avô, avó e netos, bisavô, bisavó e bisnetos) e estabeleceu a linha colateral (irmãos e irmãs, tios e tias, sobrinhos e sobrinhas) e a linha de parentesco por afinidade (parentes do cônjuge em três graus, padrasto, madrastra, enteados, etc.).

São estes os motivos que justificam a proposta e que submetemos ao prudente critério dos ilustres Vereadores, que certamente saberão reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Anicuns-GO, 02 de fevereiro de 2021



JOÃO PAULO DA SILVA E SOUZA

Vereador